



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Sec. Mun. Administração  
Pág. 156  
**ERECHIM**  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim encaminha Plano de Trabalho e documentação (proposta) para celebração de instrumento de Parceria, à luz da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto nº 4503/2017, com vistas a repasse de recursos FUNDEB, referente ao Censo Escolar/2018 e recursos relativos ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) de alunos matriculados na Escola de Educação Especial Branca de Neve, mantida pela entidade.

A APAE é uma Associação Civil beneficente com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos com duração indeterminada. O artigo 9º de seu Estatuto estabelece como um de seus objetivos: prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Embora as Escolas Públicas Municipais garantam o Atendimento Educacional Especializado nas turmas regulares, com perspectiva inclusiva, a APAE, através da Escola Especial Branca de Neve, presta o atendimento educacional à alunos com deficiência intelectual e múltiplas em unidade escolar específica, contribuindo para um atendimento de qualidade à estudantes de ensino fundamental e EJA, declarados no Censo Escolar da Educação Básica – INEP de 2018.

A Educação Especial (dentro do campo de abrangência da atuação prioritária municipal) está inserida na incumbência constitucionalmente estabelecida para os municípios, bem como que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita podem ser considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo município, observadas as cautelas necessárias.

Assim dispõe o Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências):

...  
Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 1º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

...

Dada a singularidade de seu objeto, o que inviabiliza a competição entre outras organizações da sociedade civil, entende-se que, smj, a situação não exige a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
smed@erechim.rs.gov.br

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

chamamento público por enquadrar-se no disposto no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.09/2014 e no artigo 31, primeira parte, do Decreto nº 4.503/2017:

Lei Federal nº 13.09/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

...

Decreto nº 4.503/2017:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando a parceria decorrer de transferência destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Convém ainda referir que de acordo com o documento MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2019, ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL – PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, constam 32 alunos na instituição conveniada de Educação Especial e, portanto, este quantitativo será respeitado visto que a entidade também possui convênio com o estado do Rio Grande do Sul.

Assim, em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, justifica-se a ausência de realização de chamamento público.

Erechim, 29 de janeiro de 2019

*PI Angela Bombardelli*  
**VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**  
Secretária Municipal de Educação